



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.071/85

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS".

A Câmara Municipal de Santa Luzia Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica concedida à Sociedade Beneficente Sírian Ortodoxa São Pedro, sediada no Distrito de São Benedito, neste município, isenção da TAXA para aprovação do Projeto de construção da CAPELA DA ANUNCIAÇÃO do referido educandário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 23 de outubro de 1985


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA
CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO